



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

DELIBERAÇÃO Nº 53/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de curso d’água no município de Pequeri/MG”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual nº. 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de Outorga nº 46731/2021 da URGAM, encaminhado ao CBH Preto e Paraibuna, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga para intervenção de canalização e/ou retificação de curso d’água no município de Pequeri/MG.

Considerando a Nota Técnica Agevap nº 011.IGAM.CG01/19, datada de 13/12/2021 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGAM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.





COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga referente supramencionado para intervenção de canalização e/ou retificação de curso d'água no município de Pequeri/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGZM.

Art. 3º Esta deliberação **entra em vigor a partir de sua aprovação.**

Juiz de Fora 16 de dezembro de 2021.


WILSON GUILHERME ACÁCIO
Presidente



NOTA TÉCNICA Nº 011.2021.IGAM.CG01/19

Assunto: Análise do pedido de outorga do empreendimento.

Referência: Processo de outorga nº 46.731/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Não se aplica.

OBJETO: Parecer Técnico de Outorga.

EMPRESA: Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Pequeri/MG.

COMITÊ: CBH Preto e Paraibuna.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Parecer Técnico de Outorga de canalização e/ou retificação de curso de água.

1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2^a e 3^o da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH Preto e Paraibuna encaminhou o processo de outorga nº 46.731/2021 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2^o - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.



Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 46.731/2021 da Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda, para intervenção localizada no município de Pequeri/MG, e Parecer Técnico URGA-ZM 0527738/2021.

3. ANÁLISE

A Empresa de Mineração Santa Rosa LTDA solicita outorga de uso das águas para realizar intervenção de canalização e/ou retificação de curso d'água, no trecho do curso de água afluente do Ribeirão São Pedro, localizado à Rua Purificação Marques Arantes, 749, centro, município de Pequeri/MG.

O trecho em questão engloba 90 metros de canalização/retificação, inicia-se nas coordenadas geográficas S21°50'44,91"; O43°07'38,31" DATUM SIRGAS 2000 e finaliza-se nas coordenadas geográficas S21°50'42,55"; O43°07'39,95" DATUM SIRGAS 2000.

A empresa possui um pátio para estocagem de matéria prima, este que está instalado sobre uma canalização de córrego afluente do Ribeirão São Pedro, trecho de noventa metros que atravessa o terreno da empresa. Essa canalização já foi



regularizada através da Portaria nº 00588/2013, em que as características técnicas já haviam sido avaliadas e autorizadas.

Após perder o prazo de renovação desta Portaria e em vista do processo de licenciamento ambiental da empresa, está sendo requerida novamente a regularização da canalização.

Devido necessidade de ampliação de um galpão na propriedade, foi necessária intervenção no curso d'água e a regularização e permanência em Área de Preservação Permanente que ocorreu através do processo de Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada APEF nº 005220/2012, vinculada ao processo de licenciamento PA nº 02075/2003/005/2011.

A canalização foi realizada com manilhas de concreto com diâmetro de 1,5 m, seção geométrica circular, formando canal fechado e retilíneo de 90 m para facilitar o escoamento.

De acordo com os estudos hidráulicos (Relatório de Outorga), a vazão de cheia utilizada para dimensionamento da canalização, foi de 14,884 m³/s, para o período de recorrência de 10 anos.

Para o cálculo de vazão de cheia (Relatório da URGA-ZM), foi utilizado o Método Burkli-Ziegler, utilizado para bacias com áreas de 200 à 500 há, em que foi obtida a vazão de cheia de: $Q = 13,00 \text{ m}^3/\text{s}$.

Comparando os estudos do Relatório de Outorga e da URGA-ZM, concluiu-se que a vazão de cheia (vazão máxima) utilizada no dimensionamento do canal será de 14,884 m³/s.

O dimensionamento hidráulico do canal, considerou desnível no início ao fim da intervenção de 3,6 m, com extensão de 90 m, sendo a inclinação do canal de 0,04 m/m. A canalização realizada com manilhas de concreto de diâmetro de 1,5 m (seção geométrica circular), formando um canal fechado, considerou o coeficiente de rugosidade de 0,013 para canal de manilhas de concreto e diâmetro de 1,5 m. Assim, observa-se que o canal será capaz de escoar vazão de 14,89 m³/s.



De acordo com os estudos, o canal dimensionado comporta a vazão máxima de cheia, correspondente a 14,884 m³/s, sendo que a capacidade de escoamento do canal é de 14,89 m³/s.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

A URGA ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados e no parecer técnico apresentados pela empresa e pela URGA ZM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga do Processo nº 46.731/2021 pelo plenário do CBH Preto e Paraibuna à solicitação de outorga, com validade para dezembro de 2056, como indicado pela URGA ZM.





5. ENCAMINHAMENTO

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH Preto e Paraibuna.

Resende/RJ, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
Rafael Cardoso Welter
Assessor – Diretoria Executiva

Ciente
(Assinado Eletronicamente)
Fernanda Valadão Scudino
Diretora Executiva – Resende

